



*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S.A. (Processo nº 335.360).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, CNPJ 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Gilmar Ferreira Mendes** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, sexto andar, CEP 70073-901, em Brasília - Distrito Federal, por meio da Agência Setor Público Brasília, CNPJ 00.000.000/5074-15, prefixo 4200-5, situada no SCN, Quadra 02, Bloco A, sala 601, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Fone 3101-8700 e Fax 3101-8765, em Brasília - Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Aldemir Bendine**, doravante denominado **BANCO DO BRASIL, RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabível, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo **BANCO DO BRASIL**, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos conselheiros e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do Conselho Nacional de Justiça.



**Parágrafo Primeiro:** O **Acordo** ora firmado propiciará, aos conselheiros e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do Conselho Nacional de Justiça as seguintes diferenciações:

a) **Condições do Acordo:**

- i. isenção da tarifa de análise jurídica;
- ii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).
- iii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

**Parágrafo Segundo** – As demais tarifas, são divulgadas no site do **BANCO DO BRASIL** ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) e estão sujeitas a alteração.

**Parágrafo Terceiro** - Os processos serão encaminhados diretamente à agência de relacionamento de cada ministro, servidor efetivo, ativo, inativo ou pensionista do Conselho Nacional de Justiça, a qual será responsável pela condução operacional, caso a caso.

**Parágrafo Quarto** – Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do **BANCO DO BRASIL**, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLAUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro do presente **Acordo**, poderá ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo **BANCO DO BRASIL**, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

## DOS BENEFICIÁRIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão beneficiários deste **Acordo** os conselheiros e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do **CNJ**.

## DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste **Acordo** será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** A obtenção do financiamento junto ao **BANCO DO BRASIL** pelos conselheiros e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente **Acordo** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO DO BRASIL**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.



**Parágrafo Segundo:** O **BANCO DO BRASIL**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos conselheiros e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do **CNJ**, com valores e demais condições livremente negociados entre esses e o **BANCO DO BRASIL**, com **pagamento mediante débito em conta-corrente**.

**Parágrafo Terceiro:** Para a realização das operações de crédito objeto deste **Acordo**, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

**Parágrafo Quarto:** Faculta-se ao **BANCO DO BRASIL** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

**Parágrafo Quinto:** Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO DO BRASIL**.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA QUARTA** – São atribuições dos Partícipes na execução deste **Acordo**:

I – do **CNJ**:

- a) colaborar com a divulgação da existência deste **Acordo** e orientar os servidores quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto ao **BANCO DO BRASIL**;
- c) submeter à prévia aprovação do **BANCO DO BRASIL**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente **Acordo**;
- d) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- e) apresentar ao **BANCO DO BRASIL** a forma de identificação dos conselheiros e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

II – do **BANCO DO BRASIL**:

- a) disponibilizar, na página eletrônica do **BANCO DO BRASIL**, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a



lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário ao **BANCO DO BRASIL**;

- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste **Acordo** e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente **Acordo** não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para os Partícipes.

#### **DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos Partícipes denunciar este **Acordo** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único.** Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste **Acordo**, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pelo **BANCO DO BRASIL**.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste **Acordo** se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.



**Parágrafo Segundo** - Não caberá ao **BANCO DO BRASIL** qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pelo **CNJ**, sobre o presente **Acordo**.

### DA IMPLEMENTAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – O prazo para implementação deste Acordo será de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA- DÉCIMA PRIMEIRA** O extrato do presente **Acordo** será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 02 de junho de 2009.

Pelo CNJ  
Ministro Gilmar Ferreira Mendes  
Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL  
Aldemir Bendine  
Presidente

